



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2338/2023)**

Acrescente-se a alínea “e” ao inciso VII do art. 13 do PL, na forma abaixo:

“Art. 13.....

.....

VII –.....

.....

e) monitoramento de espaços privados para fins de segurança de pessoas e patrimonial.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Para não restringir o uso da tecnologia de identificação biométrica para outros fins legítimos, sugere-se a inserção de mais uma exceção no dispositivo, para permitir a utilização de sistema de identificação biométrica relacionada ao monitoramento de espaços privados para fins de segurança de pessoas e patrimonial.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

**Senador Laércio Oliveira**  
**(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3785960105>